



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br



O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Bei nº 3.731

PROJETO DE LEI Nº 091/2013

Súmula: Dispõe sobre a locação de imóveis pela Administração Pública Municipal.

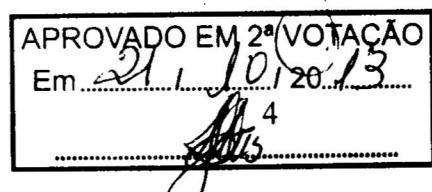
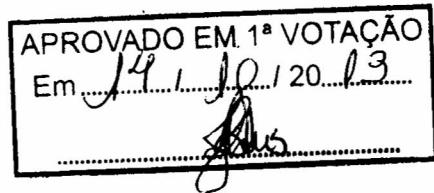
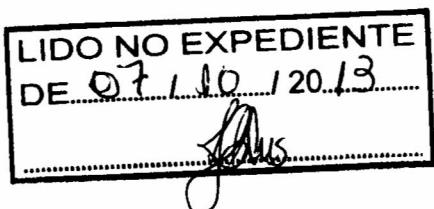
Art. 1º - Os contratos de locação de imóveis celebrados pela Administração Pública Municipal deverão ser remetidos a Câmara de Vereadores em até 60 (sessenta) dias, acompanhados dos documentos previstos no parágrafo 3º desta Lei, para conhecimento e análise.

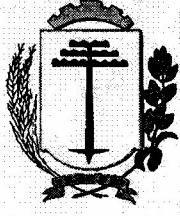
§ 1º - Recebido(os) o(s) contrato(s), se constatado a necessidade de adequações, deverá o Poder Legislativo informar ao Executivo para que as promova no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - As informações concernentes a locação de imóveis deverão ser publicadas em espaço próprio no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Irati ou no sitio do Município.

§ 3º As locações deverão ser precedidas dos seguintes documentos:

- a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;
- b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;
- c) proposta do locador;





Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

d) prévia avaliação escrita de pelo menos 1 (uma) pessoa física ou jurídica, regularmente habilitada, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;

e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;

f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato;

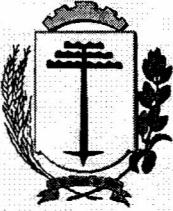
g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 13 de setembro de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 091/2013

Súmula: Dispõe sobre a locação de imóveis pela Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei pretende disciplinar e padronizar rotinas de trabalho na área de Administração Pública Municipal, no que tange a regulamentação de locação de imóveis pela Administração.

Busca também dar maior transparência aos atos praticados pelo Poder Executivo, permitindo que a população tome conhecimento das medidas adotadas quanto da locação de imóveis particulares pela Administração Pública.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

ODILON ROGÉRIO BURGATH
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

IRATI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 091/2013

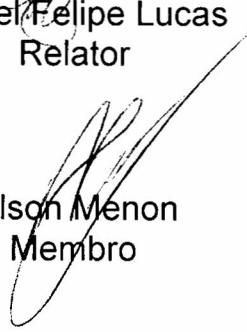
**Ementa: Dispõe sobre a locação de imóveis
pela Administração Pública Municipal.**

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, conclui-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 091/2013.

Irati, 11 de outubro de 2013.


Antônio Celso de Souza
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Vilson Menon
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 091/2013

Ementa: Dispõe sobre a locação de imóveis
pela Administração Pública Municipal.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 091/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 11 de outubro de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro